



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos de informática, consistentes em 10 (dez) notebooks, novos e de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	NOTEBOOK – ESPECIFICAÇÃO: Notebook novo, de primeiro uso, com tecnologia atual, destinado às atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, com as seguintes características mínimas: • Processador Intel Core i5 de 13ª geração ou superior, ou equivalente em desempenho; • Mínimo de 10 (dez) núcleos e 12 (doze) threads; • Memória RAM de, no mínimo, 16 GB, padrão DDR4 ou DDR5; • Armazenamento interno SSD de, no mínimo, 512 GB, padrão NVMe; • Tela de, no mínimo, 15,6 polegadas, com resolução Full HD (1920 x 1080) ou superior e tecnologia antirreflexo; • Placa de vídeo integrada ou dedicada, com desempenho compatível com a execução de sistemas institucionais, aplicativos de escritório, navegadores e ferramentas de videoconferência; • Conectividade sem fio Wi-Fi 6 ou superior; • Bluetooth 5.2 ou superior; • Webcam integrada com resolução mínima Full HD e microfone integrado; • No mínimo 2 (duas) portas USB, sendo pelo menos 1 (uma) USB Tipo-C; • Saída HDMI ou tecnologia equivalente para conexão a monitor ou projetor externo; • Teclado padrão Português Brasil – ABNT2; • Sistema operacional Windows 11 Pro 64 bits, com licença original e devidamente ativada; • Recursos de segurança compatíveis com TPM 2.0 ou superior; • Bateria recarregável e fonte/carregador compatível com o equipamento; • Equipamento acompanhado de todos os componentes e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento; • Garantia mínima de 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante ou assistência técnica autorizada.	UNI	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por terem padrões de qualidade e desempenho definidos de forma objetiva, pois suas especificações seguem padrões típicos de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da aquisição por Dispensa de Licitação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como objetivo a aquisição de 10 (dez) notebooks novos e de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC. A presente aquisição se faz necessária em razão da insuficiência de equipamentos de informática atualmente disponíveis nos setores da Secretaria, considerando o número de servidores e o volume de atividades desenvolvidas. A quantidade limitada de equipamentos tem ocasionado o compartilhamento de estações de trabalho e dificultado a realização simultânea das atividades, comprometendo o desenvolvimento regular das rotinas administrativas e operacionais. Os equipamentos serão destinados aos setores que apresentam necessidade de ampliação ou recomposição de sua estrutura tecnológica, possibilitando melhores condições para a execução das atividades, utilização dos sistemas institucionais, elaboração de documentos e relatórios, tramitação de processos, realização de registros, consultas e demais procedimentos necessários ao funcionamento da Secretaria.

A aquisição também se mostra necessária para garantir maior eficiência e continuidade dos serviços, considerando que a indisponibilidade ou insuficiência de equipamentos pode ocasionar atrasos na execução das atividades, restrições ao acesso aos sistemas utilizados pela Administração e prejuízos ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

Nesse sentido, a disponibilização de novos notebooks contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, permitindo que as atividades sejam realizadas de forma mais adequada, organizada e simultânea, reduzindo a necessidade de compartilhamento de equipamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

proporcionando maior disponibilidade dos recursos tecnológicos necessários à execução das atribuições institucionais.

Cabe ainda destacar que a contratação deverá observar os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao enquadramento da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, bem como quanto à necessidade de adequada instrução processual, pesquisa de preços e demonstração da compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado.

A contratação deverá contemplar equipamentos que atendam às especificações técnicas estabelecidas no presente Termo de Referência, sendo admitidos produtos de qualquer marca ou fabricante que apresentem características iguais ou superiores às exigidas, de modo a assegurar a adequada competição e a obtenção de solução compatível com as necessidades da Administração.

Dessa forma, a aquisição dos 10 (dez) notebooks mostra-se necessária para suprir a insuficiência de equipamentos atualmente existente, adequar a infraestrutura tecnológica da Secretaria e proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais, contribuindo para a eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.1. A solução consiste na aquisição de 10 (dez) notebooks novos e de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, visando suprir a insuficiência de equipamentos atualmente existente e proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades dos setores da Secretaria.

Os equipamentos deverão ser fornecidos conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se requisitos mínimos de desempenho, capacidade de processamento, memória, armazenamento, conectividade e demais características necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

utilização dos sistemas institucionais, aplicativos de escritório, plataformas digitais e demais ferramentas utilizadas nas atividades administrativas.

Os notebooks deverão ser entregues completos, acompanhados de fonte de alimentação, cabo de energia e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, em embalagem original do fabricante, sem sinais de utilização anterior e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

Durante o ciclo de vida do objeto, a contratada deverá assegurar as condições de garantia previstas, responsabilizando-se pela correção ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A aquisição deverá contemplar equipamentos de qualquer marca ou fabricante que atendam às especificações mínimas estabelecidas, admitindo-se configuração superior, desde que não implique alteração do objeto ou acréscimo de custos para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da exigência de CATÁLOGO OU AMOSTRA

1.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar **catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante**, contendo as informações necessárias à verificação da conformidade do notebook ofertado com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A documentação apresentada deverá permitir a identificação do fabricante, modelo e das principais características técnicas do equipamento, especialmente quanto ao processador, memória RAM, armazenamento, tela, sistema operacional, conectividade, portas e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

1.3. Caso a documentação técnica apresentada não seja suficiente para análise conclusiva acerca da compatibilidade do equipamento ofertado com as especificações exigidas, o Agente de Contratação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Comissão de Contratação poderá solicitar **amostra do equipamento**, para avaliação pelo corpo técnico da área demandante.

1.4. Quando solicitada, a amostra deverá ser entregue no endereço **Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33045-090, Santa Luzia/MG**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação, sendo de responsabilidade da empresa o envio e eventual atraso na entrega.

1.5. O prazo estabelecido para apresentação da amostra poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo interessado antes do término do prazo, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

1.6. A não apresentação da documentação técnica exigida, a não entrega da amostra quando formalmente solicitada, a entrega intempestiva sem justificativa aceita ou a apresentação de equipamento em desconformidade com as especificações estabelecidas poderá ensejar a recusa da proposta.

1.7. Serão avaliados, quando aplicável, os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- a) compatibilidade do modelo ofertado com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) processador e capacidade de processamento;
- c) memória RAM;
- d) capacidade e tecnologia de armazenamento;
- e) tamanho e resolução da tela;
- f) sistema operacional e respectivo licenciamento;
- g) conectividade e interfaces disponíveis;
- h) webcam, microfone e demais recursos especificados;
- i) acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento do equipamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

j) garantia e demais condições exigidas para o fornecimento.

1.8. Os resultados da análise da documentação técnica ou, quando solicitada, da amostra, serão registrados no processo e divulgados na forma estabelecida no instrumento convocatório.

1.9. Caso o equipamento ofertado pelo primeiro classificado não atenda às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, será analisada a proposta do próximo classificado, observada a ordem de classificação, até que seja identificada proposta que atenda integralmente aos requisitos exigidos.

1.10. Quando houver apresentação de amostra, esta deverá corresponder ao modelo e à configuração efetivamente ofertados, podendo ser submetida aos procedimentos de verificação necessários para aferição de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

1.11. As despesas decorrentes do envio e eventual retirada da amostra serão de responsabilidade do fornecedor, não cabendo à Administração qualquer ressarcimento, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório.

1.12. Os interessados deverão disponibilizar, quando solicitado, manuais, fichas técnicas e demais documentos necessários à adequada avaliação do equipamento, preferencialmente em língua portuguesa ou acompanhados de informações suficientes para a análise de suas características e funcionamento.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

1.1. O prazo de entrega dos bens será de, no máximo, **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

1.2. Caso não seja possível realizar a entrega dentro do prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar formalmente as razões à Contratante, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, para que eventual solicitação de prorrogação seja analisada, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC

Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62, Térreo, Bairro Frimisa, CEP 33.045-090 – Santa Luzia/MG.

Horário de recebimento: **08h00 às 17h00**.

Telefone: **(31) 3641-5313**.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.4. Os equipamentos deverão possuir **garantia contratual mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

1.5. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem vício ou defeito deverão ser reparados ou substituídos, conforme o caso, sem qualquer ônus para a Contratante.

1.6. Eventuais componentes ou peças que apresentarem vício ou defeito deverão ser substituídos por peças novas, de primeiro uso, originais ou compatíveis, desde que apresentem características, qualidade e desempenho iguais ou superiores às originalmente fornecidas.

1.7. Uma vez notificada sobre a ocorrência de vício ou defeito, a Contratada deverá realizar o atendimento técnico e providenciar o reparo ou substituição do equipamento no prazo máximo de **05**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

(cinco) dias úteis, salvo prazo diverso estabelecido pelo fabricante para atendimento em garantia, desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante.

1.8. Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estabelecido, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Contratante, equipamento provisório de especificação igual ou superior ao equipamento em manutenção, de modo a garantir a continuidade das atividades administrativas.

1.9. Os custos relativos ao transporte, coleta, devolução, reparo e demais despesas necessárias ao atendimento em garantia serão de responsabilidade da Contratada.

1.10. Caso o equipamento apresente defeito que impossibilite seu adequado funcionamento e não seja solucionado no prazo estabelecido, a Contratada deverá providenciar sua substituição por equipamento novo, de primeiro uso, com características iguais ou superiores às especificadas neste Termo de Referência.

1.11. A garantia deverá abranger todos os componentes e acessórios fornecidos juntamente com os equipamentos, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e neste Termo de Referência.

1.12. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo próprio e independente da vigência do instrumento de contratação, permanecendo a Contratada responsável pelo cumprimento das obrigações de garantia durante todo o período estabelecido, inclusive após o encerramento da vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.12.1. *Conferência no ato do recebimento.*

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do artigo 9º, do Decreto Municipal 3.526, de 11 de Fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA-e** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9. Habilitação jurídica

9.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 9.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital e Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11. Qualificação Econômico-Financeira

- 11.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 11.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

11.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo QU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação] QU [valor total estimado da parcela pertinente].

11.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11.7. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

12. Qualificação Técnica

12.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

12.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.1.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

12.1.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

12.1.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

12.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, SE APLICÁVEL - EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS, SE NECESSÁRIO E SEM EXIGIR VÍNCULO LABORAL ANTES DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

12.3 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.3.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.3.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.3.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.3.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.3.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 61.947,20 (sessenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**, correspondente à aquisição de 10 (dez) notebooks, conforme custos unitários e totais constantes na tabela de estimativa de preços apresentada neste Termo de Referência.

Estimativa de Valor					
Ítem	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Vr. Unit.	Vr. Total
1	NOTEBOOK – ESPECIFICAÇÃO: Notebook novo, de primeiro uso, com tecnologia atual, destinado às atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, com as seguintes características mínimas: • Processador Intel Core i5 de 13ª geração ou superior, ou equivalente em desempenho; • Mínimo de 10 (dez) núcleos e 12 (doze) threads; • Memória RAM de, no mínimo, 16 GB, padrão DDR4 ou DDR5; • Armazenamento interno SSD de, no mínimo, 512 GB, padrão NVMe; • Tela de, no mínimo, 15,6 polegadas, com resolução Full HD (1920 x 1080) ou superior e tecnologia antirreflexo; • Placa de vídeo integrada ou dedicada, com desempenho compatível com a execução de sistemas institucionais, aplicativos de escritório, navegadores e ferramentas de videoconferência; • Conectividade sem fio Wi-Fi 6 ou superior; • Bluetooth 5.2 ou superior; • Webcam integrada com resolução mínima Full HD e microfone integrado; • No mínimo 2 (duas) portas USB, sendo pelo menos 1 (uma) USB Tipo-C; • Saída HDMI ou tecnologia equivalente para conexão a monitor ou projetor externo;	Unid.	10	R\$ 6.194,72	R\$ 61.947,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

	• Teclado padrão Português Brasil – ABNT2; • Sistema operacional Windows 11 Pro 64 bits, com licença original e devidamente ativada; • Recursos de segurança compatíveis com TPM 2.0 ou superior; • Bateria recarregável e fonte/carregador compatível com o equipamento; • Equipamento acompanhado de todos os componentes e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento; • Garantia mínima de 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante ou assistência técnica autorizada.				
--	--	--	--	--	--

13.2. O custo estimado da contratação é de **R\$ 61.947,20 (sessenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**, correspondente à aquisição de 10 (dez) notebooks, conforme custos unitários e total constantes da pesquisa de preços que integra o processo.

13.3. A estimativa de custo foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado, considerando as especificações técnicas, condições de fornecimento, garantia e demais características necessárias ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I – Proteção Social Especial

- Dotação Orçamentária: **08.243.2081.2194 – Manutenção do Bloco da Assistência Social Especial**
- Natureza da Despesa: **4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**
- Fonte de Recursos: **2660**
- Ficha: **2156**
- Quantidade: **05 (cinco) notebooks**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II – Proteção Social Básica

- Dotação Orçamentária: **08.244.2064.2191 – Manutenção do Bloco da Assistência Social Básica**
- Natureza da Despesa: **4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**
- Fonte de Recursos: **2660**
- Ficha: **2157**
- Quantidade: **05 (cinco) notebooks**

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Luzia/MG, 02 de outubro de 2026.

RODRIGO ANTONIO DA SILVA MAIA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania